



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br  
Torre Sul, 3º andar

### **PORTARIA Nº 1, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.**

O Desembargador Federal NERY da COSTA JÚNIOR, Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**Considerando** os princípios da razoável duração do processo e da instrumentalidade das formas, nos termos do art. 5º, LXXVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com a redação da EC n. 45, de 30/12/2004, da Lei n. 11.419, de 19/12/2006 e dos artigos 1º, 4º e 277, do Código de Processo Civil Brasileiro;

**Considerando** a normatização das sessões de julgamento em ambiente eletrônico promovidas pelo Supremo Tribunal Federal (Resolução n. 587/2016), pelo Superior Tribunal de Justiça (Emenda Regimental 27/2016), pelo Conselho Nacional de Justiça e outros Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça;

**Considerando** que as sessões de julgamento em ambiente eletrônico resguardam as garantias do devido processo legal e otimizam a prestação jurisdicional;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Os feitos que aguardam exame do colegiado da Quarta Seção, a critério do Relator, observada a preferência aos Conflitos de Jurisdição e demais feitos em que as partes rês sejam representadas pela Defensoria Pública da União, poderão ser julgados em sessões de julgamento em ambiente eletrônico, dispensada a reunião dos senhores magistrados e de representante da Procuradoria Regional da República em plenário de julgamento.

Art. 2º. As sessões em ambiente eletrônico ocorrerão conforme cronograma a ser divulgado oportunamente pelo Desembargador Federal Presidente das Seções, com antecedência mínima de um mês.

Art. 3º. Para as sessões em ambiente eletrônico observar-se-ão as seguintes etapas:

I - recebimento dos processos na Subsecretaria da Seção, com “peço-dia” para sessão em ambiente eletrônico;

II - inclusão do processo para julgamento, pelo Relator ou Revisor, quando for o caso, no GEDPRO ou PJe;

III – publicação da pauta no Diário da Justiça eletrônico com a informação de “Julgamento em Ambiente Eletrônico”, com pelo menos cinco dias úteis de antecedência;

IV – disponibilização, pelo Gabinete do Relator, dos relatórios e votos dos feitos que serão apresentados em julgamento, com no mínimo 5 cinco dias úteis de antecedência da data da sessão;

V – início da sessão eletrônica às 14 horas e encerramento às 17 horas do dia designado;

VI – publicação dos acórdãos pela Subsecretaria, em até dez dias úteis.

Art. 4º. O processo será adiado para a sessão presencial subsequente, quando houver:

I – manifestação de discordância pelas partes quanto ao julgamento em sessão não presencial, até quarenta e oito horas antes do início da sessão virtual, formalizada por meio de petição dirigida ao Relator;

II - pedido de sustentação oral, na forma e nos prazos do Regimento Interno deste Tribunal e das demais normas aplicáveis.

Art 5º. O representante do Ministério Público Federal, oficiante na sessão eletrônica, poderá manifestar-se por meio do correio eletrônico (dij1@trf3.jus.br), impreterivelmente, até o horário designado para o seu início. Eventual manifestação será repassada pela Subsecretaria, por correio eletrônico, aos Gabinetes.

Art. 6º. Até o encerramento das votações da sessão eletrônica, os integrantes da Seção procederão ao lançamento virtual de suas manifestações, pedidos de vista e votos.

§ 1º - As declarações de voto, voto condutor e acórdão deverão ser inseridos, no PJe, até encerramento da sessão eletrônica e, no GEDPRO, até 5 (cinco) dias úteis após seu término.

§2º - Vencido o Relator, lavrará o acórdão o Desembargador Federal que, por primeiro, for vencedor, observada a ordem de antiguidade a seguir do Relator.

§3º - A não manifestação de integrante da Seção, até o fim da sessão eletrônica, será entendida como adesão integral ao voto do Relator.

§4º - Os adiamentos e retiradas de pauta serão requeridos até o término da sessão eletrônica.

§5º - Nos casos de impedimento ou suspeição, a Subsecretaria fará a respectiva anotação nos espelhos de pauta.

Art. 7º. A não participação de integrante da Seção deverá ser comunicada, por correio eletrônico, à Subsecretaria e aos demais Gabinetes, até o início da sessão eletrônica, às 14h.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Nery da Costa Junior, Desembargador Federal Vice Presidente**, em 22/10/2018, às 14:04, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287492949475892345



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4186255** e o código CRC **1F602F73**.

0038714-36.2018.4.03.8000

4186255v3